



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 38/CPG/2010, de 21 de outubro de 2010.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 582 do Ministério da Educação, de 14 de maio de 2008; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 16 do Ministério da Educação, de 15 de janeiro de 2010, republicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2010, seção 1, página 19; **CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SeSU/CAPES nº1, de 12 de agosto de 2010 e o constante no processo n.º 23080.036554/2010-88, **RESOLVE**:

Art. 1º Regulamentar, na UFSC, o Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado, objetivando incentivar a pesquisa acadêmica com vistas “à melhoria e à inovação do ensino de graduação, bem como à sua integração com a pós-graduação, na área de atuação docente, gerando objeto educacional de interesse da IFES do bolsista, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos inerentes aos bolsistas CAPES”. (§4º, art. 1º da Portaria Conjunta MEC/SeSU e CAPES de 12 de agosto de 2010).

Parágrafo único - O quantitativo de bolsas disponíveis anualmente obedecerá ao aprovado, para a UFSC, no Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI.

Art. 2º Poderão candidatar-se:

I – Docentes da UFSC, portadores do título de Doutor, para realizarem estágios de pós-doutorado no Brasil ou no Exterior.

II – Doutores não pertencentes ao quadro docente da UFSC para realizarem estágios de pós-doutorado na instituição.

§1º - O candidato docente da UFSC deverá:

a) Apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em formulário específico, candidatura individual com projeto de pesquisa acadêmica e plano de trabalho que contemplem os objetivos previstos no Art. 1º desta resolução e na Portaria Conjunta MEC/SeSU e CAPES de 12 de agosto de 2010.

b) Estar incluído no Plano de Capacitação Docente de seu Departamento.

c) Tramitar sua solicitação de afastamento, conforme Artigos 9 e 10 da Resolução 11/CUn/97, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação onde atua ou virá a atuar.

d) Selecionar obrigatoriamente instituição distinta daquela onde está lotado e distante no mínimo 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da instituição de vínculo.

e) Indicar, para a realização de seu Estágio Pós-Doutoral, se no Brasil, Programa de Pós-Graduação, que possua curso em nível de doutorado reconhecido pela CAPES.

f) Incluir no pedido parecer de mérito favorável emitido pela CAPES ou CNPq, caso a realização do Estágio Pós-Doutoral se faça no exterior.

g) Indicar supervisor de pós-doutorado de reconhecida competência e nível científico.

h) Anexar carta de aceite da instituição de destino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§2º - O candidato não pertencente ao quadro docente da UFSC deverá:

- a) Apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em formulário específico, candidatura individual, com projeto de pesquisa e plano de trabalho que contemplem os objetivos previstos no Art. 1º desta resolução e na Portaria Conjunta MEC/SeSU e CAPES de 12 de agosto de 2010.
- b) Ter sido aceito por um dos Programas de Pós-Graduação da instituição.

§3º - O candidato não pertencente ao quadro docente da UFSC poderá prever, em seu plano de trabalho, atuação junto ao Ensino de Graduação da UFSC em conjunto com docentes da UFSC responsáveis pelas disciplinas e mediante concordância da Coordenação do respectivo curso.

Art. 3º Os candidatos serão selecionados pelo Comitê Gestor de Bolsas REUNI/UFSC ou por uma Comissão de Seleção especialmente designada pelo Comitê para esta finalidade.

§1º - Na avaliação das propostas serão considerados como critérios: relevância acadêmica da proposta, qualificação do supervisor, benefício potencial para a UFSC e para a carreira acadêmica do proponente.

§2º - Em caso de empate, terão prioridade na seleção os candidatos pertencentes ao quadro da UFSC.

Art. 4º As bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado serão concedidas por períodos de 6 (seis) a 12 (doze) meses, podendo ser renovadas uma única vez por igual período.

§1º - As mensalidades correspondentes às bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado serão repassadas, pela UFSC, diretamente à conta bancária do beneficiário.

§2º - A mensalidade da bolsa corresponderá, em todos os casos, à tabela de valores de bolsas de pós-doutorado no país concedidas pela CAPES.

§3º - Para bolsistas no país e havendo disponibilidade de recursos, poderá ser paga uma mensalidade adicional como auxílio à instalação e ao deslocamento.

§4º - Para bolsistas no exterior e havendo disponibilidade de recursos, poderão ser pagas duas mensalidades adicionais como auxílio à instalação, ao deslocamento e ao seguro saúde no exterior.

§5º - É vedada a acumulação da bolsa REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado com outras concedidas por quaisquer agências de fomento nacional ou internacional.

Art. 5º O bolsista selecionado deverá:

- a) Apresentar comprovante de fixação de residência na cidade da instituição onde desenvolverá as atividades de pós-doutoramento em apreço.
- b) Dedicar-se integralmente às atividades programadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

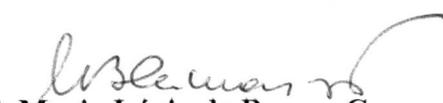
- c) Apresentar relatório de pesquisa contendo as contribuições referidas no § 4º do Art. 1º da Portaria Ministerial nº 16, de 15 de janeiro de 2010, cujo não cumprimento implicará inadimplência.

Art. 6º O Comitê Gestor de Bolsas REUNI/UFSC enviará à SeSU – MEC relatórios anuais do desenvolvimento deste programa, incluindo-se nele os relatórios individuais dos bolsistas previstos no Art. 5º, item b, desta resolução, dando conhecimento dele à Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 7º O Comitê Gestor de Bolsas REUNI/UFSC divulgará, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, o calendário anual para submissão de candidaturas às bolsas previstas neste programa.

Disposição transitória

Art. 8º Tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta nº 1, de 12 de agosto de 2010, a implementação deste Programa tem início em setembro de 2010, ficando validadas as chamadas a candidaturas já divulgadas e os projetos submetidos e aprovados pelo Comitê Gestor de Bolsas REUNI/UFSC para esta finalidade.


Profª. Maria Lúcia de Barros Camargo